

DIARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 1 - EDIÇÃO 109 - QUARTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 13/06/2018



DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 1 - EDIÇÃO 109 - QUARTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 13/06/2018	
::::::::::::::::::::::::::::::::::::::	FORTALEZA
IIDI (1000	UF:
ESTADO DO CEARÁ	CE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO	PERIODO DA VIAGEM
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2018061301	19 A 21 DE JUNHO DE 2018
13 DE JUNHO DE 2018	
Designa servidor para viagem que	VALOR DA DIÁRIA:
ndica, concede diárias e dá outras	250,00
providências.	
O CHEFE DE GABINETE	QUANTIDADE:
no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e atraves da Lei Municipal 411/2013	3
RESOLVE:	TOTAL CONCEDIDO:
Artigo 1° - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:	TOTAL CONCEDIDO: 750,00
Objetivo da Viagem:	730,00
ICONFERÊNCIA DA CAATINGA-Desenvolvimento Humano e Sustentabilidade, na Assembleia Legislativa do Ceará.	Artigo 2° - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.
NOME	Artigo 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação:
	REGISTRE - SE,
	COMUNIQUE - SE
ELLESON GOUVEIA BARBOSA	CUMPRA - SE
CPF:	PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, EM 13 DE JUNHO DE 2018
059.904.683-00	
RECRETADIA DE MEIO AMB E DEC. LIDDI	JOSE MAURICIO BEZERRA PINTO
SECRETARIA DE MEIO AMB E REC. HIDRI	CHEFE DE GABINETE
CARGO:	
SECRETARIO MUNICIPAL	::::::SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:::::::
- 20	
DESTINO:	LEI № 542/2018, DE 13 DE JUNHO DE 2018.
SECTING.	Dispõe sobre a Isenção de Taxas de Alvará Sanitário e de Taxa de Funcionamento para as Associações de Moradores, Associações de Agricultores e similares sem fins lucrativos no Município de Cedro e de outras providências

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 1 - EDIÇÃO 109 - QUARTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 13/06/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado do Ceará, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxa sanitária e taxa de licença de funcionamento, associações de moradores, associações de agricultores e similares sem fins lucrativos no Município de Cedro.
- Art. 2º Para ter direito a isenção das taxas, conforme o CAPUT do artigo 1º desta lei, as associações e similares sem fins lucrativos no Município de Cedro, deverão apresentar requerimento de solicitação ao setor competente da administração municipal, com os seguintes documentos:
- I Cópia do Estatuto Social;
- II Cópia da ata de eleição e posse da diretoria atual;
- III Cópia dos documentos pessoais do presidente e tesoureiro da entidade.
- Art. 3º Fica obrigatório a apresentação de todos os documentos previsto no Art. 2º no ato da renovação do ALVARÁ.

 Art. 4º Os agricultores da agricultura familiar registrados no PRONAF

ficarão isentos de taxas de aprovação de projetos, taxas de licenciamento e taxas de emissão de documentos.

Parágrafo único - Os agricultores deste artigo ficarão isentos de taxa de vistoria de alvará de localização e funcionamento, taxa de vistoria de alvará sanitário e taxas do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO- ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE JUNHO DE 2018.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO

ASSINADO DIGITALMENTE POR: BRUNO ARAÚJO DE MATOS